



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 -- Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 15/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA, INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E DEFINE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA A CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria Interministerial nº 356 de 11/03/2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou no dia 13/02/2020 uma pandemia;

Considerando os casos confirmados no Brasil no montante atual de 234 casos confirmados em 14 estados e a transmissão comunitária;

Considerando a proximidade com o município de Ribeirão Preto e a presença de casos suspeitos naquela localidade;

Considerando a quantidade de Serranenses que são transportados (Estudantes e trabalhadores) no montante de mais de 11mil/habitantes dia para o município de Ribeirão Preto;

Considerando que não possuímos leitos de UTI e equipamentos (respiradores mecânicos) para suprir demanda projetada pelos estudos;

Decreto 15/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Considerando que não possuímos estrutura de saúde pública compatível para atendimento em massa;

Considerando a necessidade achatamento da curva de transmissão do COVID-19 no Brasil para que evitemos a sobrecarga no sistema público de saúde e ainda a limitação de mortes;

Considerando o crescimento exponencial das transmissões e os estudos científicos, bem como resultados obtidos pelo Comitê Estadual COVID-19;

Considerando que o Estado de São Paulo é o epicentro no Brasil;

Considerando a localização de Hospital Estadual que centraliza atendimento de diversos municípios da região metropolitana de Ribeirão Preto e foi credenciado pelo Governo de São Paulo como Centro de Referência para atendimento de pacientes com Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência de saúde pública no Município de Serrana, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Fica instituído o *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*, em razão do estado de emergência de saúde pública de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º. O Comitê referido no caput deste artigo será constituído pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social
Kelara Yaisa da Costa

II – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo
Edmilson Alves da Silva

III – Secretaria Municipal da Educação
Antonio Fernando Carvalho Cotrin

IV – Secretaria da Administração e Finanças
Maria José Juri

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Mario Orlando Galo

VI – Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 15/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

José Carlos Moura
Leila Aparecida do Valle Gusmão

VII – Divisão de Vigilância Epidemiológica
Glenda Renata de Moraes

VIII – Divisão de Vigilância Sanitária
Guilherme da Silva Montanari

IX – Centro de Controle de Zoonoses
Dra Cíntia Macedo Barros

X – Diretoria do HE – Hospital Estadual de Serrana
Eduardo Lopes Seixas
Dr. Gustavo Jardim Volpe

24horas

XI – Representante do Convenio FAEPA/USP de coordenação da UPA
Dra Alessandra Kimie Matsuno

XII – Coordenação da UPA 24 horas
Elisângela Gisele de Assis

XIII – Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Serrana
Ângela dos Reis Antero

XIV – Coordenação de Atenção Básica
Lilian Carla de Jesus

XV – Coordenação da Assistência Farmacêutica
Joneval Borges de Ledo Junior

XVI – Coordenação da Saúde Bucal
Dra Paula Cavalieri Campos

§ 2º A coordenação executiva ficará a cargo do Vice-Prefeito, a coordenação técnica ficará a cargo dos profissionais Glenda Renata de Moraes e Guilherme da Silva Montanari e a coordenação geral do Secretario Municipal de Saúde.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas, para participar das atividades do *Comitê*.

Art. 3º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 4º Compete ao *Comitê Municipal de prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

I – Expedir diretrizes técnicas, sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

II – Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar e de urgência e emergência, bem como definir conjuntamente com a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Serrana e Hospital Estadual de Serrana protocolo de atendimento, fluxos e referências.

III – Estabelecer medidas de prevenção, contingência e mitigação no âmbito do território municipal.

IV – Observar os casos suspeitos e detectados no Município.

V – Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

VI – Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal.

VII – Organizar os recursos de infraestrutura: como leitos disponíveis e equipamentos, campanhas de imunização, articular medidas entre o setor público e privado para potencializar os resultados.

VIII – Acompanhar as medidas policentricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus e vacinas imunizantes.

IX – Auxiliar a Gestão da saúde pública municipal na organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeitas ou acometidos pela doença.

X – Definição de calendário semanal de atividades e reuniões do Comitê Municipal.

XI – Emissão de boletins diários relatando á população, profissionais de saúde, equipamentos públicos e demais interessados, á situação fática, as medidas de contingência, os responsáveis e envolvidos por cada ação e os resultados aferidos no período;

XII – Execução do Plano de Contingência Municipal, contendo ações temáticas de Vigilância em Saúde, Prevenção, Diagnóstico Laboratorial, e Assistencial (Ambulatorial e Hospitalar);

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas iniciais de contingência:

I – Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a entrega de EPI's (mascaras, luvas, óculos, aventais descartáveis, álcool 70º) e demais EPI's necessários, na quantidade, tipo e especificação adequada para cada atividade exercida pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

profissionais de saúde, que demandarem a utilização e ainda a correta orientação para retirada e descarte adequado com a classificação de RSS – Resíduo de Serviço de Saúde; será disponibilizado máscara cirúrgica para pacientes suspeitos, de acordo com o protocolo COVID19;

II – Compete ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de orientações para servidores públicos envolvidos no atendimento em recepções e em locais de grande fluxo de pessoas e a garantia de EPI's de acordo com as funções;

III - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê ora constituído que promova a capacitação sobre o tema para todos os profissionais de saúde do setor público e privado e multiplicação para toda a população;

IV - Determinar a suspensão por tempo indeterminado, enquanto durar a situação de emergência, de atividades e eventos públicos nas áreas: esportiva, cultural, social e educacional, tais como competições e eventos, estendendo-se, ainda, para atividades em clubes, associações e fundações, inclusive as comemorações de aniversário de Serrana;

V - Determinar a suspensão de todas as atividades presenciais e aulas da rede municipal de ensino, rede particular de ensino e atividades de apoio e complementação educacional, tais como pólos de ensino superior, a partir do dia 23/03/2020, por tempo indeterminado, enquanto durar a situação de emergência; antecipando o recesso do mês de abril; podendo ser suspensa o recesso escolar de julho, por deliberação do Secretario Municipal de Educação.

VI - Determinar a instalação de displays de álcool gel nos caixas eletrônicos pelas Instituições Bancárias;

VII - Determinar a instalação de displays de álcool gel em todos os veículos utilizados no transporte coletivo e/ou exigências para limpeza e desinfecção de bancos, corrimãos e suportes na proporção de 3 (três) vezes ao dia;

VIII - Determinar medidas para contenção em academias de ginásticas e atividades similares, como atividades esportivas, danças e congêneres com a disponibilização de displays de álcool gel para alunos, emissão de comunicado interno sobre os riscos, e a limpeza e desinfecção permanente a cada utilização para aparelhos de uso coletivo e a redução do fluxo de alunos;

IX - Determinar a suspensão de eventos religiosos por tempo indeterminado, enquanto durar a situação de emergência; em relação aos cultos e missas determinar a realização de medidas para redução do fluxo de pessoas, em especial ao grupo de risco; bem como a adoção de medidas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

X - Determinar a suspensão imediata de eventos particulares como shows, bailes, quermesses e similares, por prazo indeterminado, enquanto durar a situação de emergência;

XI - Compete ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de álcool gel para todas as repartições públicas para higienização de mãos;

XII - Determinar a suspensão de atividades tais como feiras livres, parques de diversão, circos e similares, imediatamente, enquanto durar a situação de emergência;

XIII - Determinar a proibição de atividades desenvolvidas coletivamente para grupos suscetíveis;

XIV - Determinar aos estabelecimentos comerciais de alimentos (Supermercados) que realizem 2 (duas) vezes ao dia a limpeza e desinfecção de carrinhos de compras, em especial as alças de locomoção, e se necessário estendam o horário de funcionamento a fim de diluição do fluxo de clientes;

XV - Determinar a suspensão de visitação a pacientes a serem internados, em todas as Unidades de Internação;

XVI – Fica determinado a efetivação de comunicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Serrana, para informar a população em relação das resoluções e informações determinadas pelo *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*.

XVII – Determinar ao *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus* conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, a definição de fluxos de coleta e encaminhamento para exames laboratoriais para o IAL – Instituto Adolfo Lutz;

XVIII – A Secretaria Municipal de Saúde com apoio técnico do HE – Hospital Estadual de Serrana, realizará capacitação dos profissionais de saúde, para coleta de materiais para realização de exames laboratoriais;

XIX – A Secretaria Municipal de Saúde determinará a pré triagem na Divisão de Vigilância Epidemiológica, a fim de orientações e identificação prévia de sintomas relacionados ao coronavírus e assim proceder com as medidas necessárias, através de canal de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XX – Determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura que adote os procedimentos necessários para o controle de fluxos de pessoas e familiares no Velório Municipal, com ações que visem à diluição do fluxo;

XXI – Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos necessários através da Coordenação de Transportes, para a limpeza e desinfecção permanente a cada serviço de transporte de pacientes, disponibilizando ainda os EPI's necessários para a realização das atividades;

XXII – Determinar a qualquer cidadão serranense ou pessoa que mantém vínculo permanente com nossa cidade, através de trabalho e atividades similares, que ao retornar de viagem internacional e área de risco, desde que assintomáticos, que permaneça por 7 (sete) dias em isolamento domiciliar e os os pacientes que apresentarem sintomas leves e sem sinais de gravidade, segundo o protocolo do Ministério da Saúde, permanecerá por 14 dias em isolamento domiciliar, de acordo com normas emitidas pelo Ministério da Saúde;

XXIII - Determinar que qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Serrana, que apresentar quadro febril ou alguns dos sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, saturação menor que 95, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 14 (quatorze) dias, deverão procurar imediatamente atendimento médico;

XXIV - Determinar que os bares e restaurantes observem na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;

XXV - Determinar que o atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, de forma a evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

XXVI – Determinar à Associação Casa dos Velinhos de Serrana e demais Entidades, que suspendam as visitas dos idosos, em regime de internação, por tempo indeterminado;

XXVII – Determinar as entidades beneficentes e assistenciais e demais organizações da sociedade civil localizadas no município, a suspensão das atividades coletivas e individuais, tais como oficinas, reuniões, eleições e similares, exceto as de acolhimento e terapêuticas;

XXVIII - Determinar a suspensão de concessão de licenças, faltas abonadas, férias e afastamentos para fins particulares de todos os profissionais da saúde, a partir da data de publicação deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XXIX - Determinar o afastamento temporário das atividades de servidores públicos, que estão nas condições de risco, o que se comprovará através de declaração médica, acompanhado de exames comprobatórios e os de idade igual ou superior a 60 anos, bem como as gestantes, para atividades de Home Office, exceto os servidores públicos das áreas da saúde e segurança pública, devendo os mesmos procurar a chefia imediata para maiores informações;

XXX – Recomenda-se que idosos não usem o transporte coletivo nos horários de pico e de grande circulação de pessoas;

XXXI – Determinar à Divisão de Vigilância Epidemiológica que inicie, a partir do dia 23/03/2020, a campanha de vacinação da gripe para idosos;

XXXII – Em relação aos serviços de coleta e exames laboratoriais deverão ser tomadas medidas a fim de evitar aglomeração de pessoas, sendo aceitável o atendimento de no máximo 5 (cinco) pessoas por vez;

XXXIII - Determinar a suspensão dos grupos e oficinas de inclusão produtiva do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família executados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

XXXIV - Determinar a suspensão dos grupos e oficinas de inclusão produtiva do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

XXXV - Determinar a suspensão de visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica dos CRAS, CREAS, Plantão Social, Cadastro Único e Programa Criança Feliz. Exceto os casos determinados pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

XXXVI - Determinar o atendimento no Cadastro Único / Bolsa Família em regime de plantão, focando nos atendimentos previamente agendados, na emissão de folhas para saque do benefício Bolsa Família e nos casos de atualização cadastral para concessão do Benefício de Prestação Continuada junto ao INSS;

XXXVII - Determinar a OGM – Ouvidoria Geral do Município o estabelecimento de canal de comunicação específico, para oferecimento de denúncia que relate o descumprimento de qualquer determinação disposta neste Decreto;

Art. 6º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, poderão ser adotadas as seguintes medidas para mitigação de danos e prejuízos a saúde pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 -- Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

I - A manutenção de todas as suspensões, interdições e paralisações previstas nas medidas de contingências, por prazo indeterminado;

II - Autorização para medidas que possibilitem a contratação de leitos ambulatoriais para atendimento a pacientes diagnosticados pelo COVID-19 e aquisição de equipamentos, insumos e contratações emergenciais de profissionais a medida da propagação em Serrana;

III - Proibição de cultos religiosos e manutenção das proibições de eventos e atividades culturais, esportivos e educacionais públicos e privados;

IV - A desinfecção de veículos do transporte coletivo, sob supervisão pública e/ou a determinação para paralisação do transporte coletivo;

V - A paralisação de todas as atividades econômicas que demandam aglomeração ou grande fluxo de pessoas (bares, restaurantes, lanchonetes, academias e atividades esportivas e similares);

VI - Determinar o funcionamento monitorado de drogarias, farmácias e supermercados evitando o desabastecimento, porém com definição de fluxos, períodos e carga horária;

VII - Determinar a paralisação de todos os serviços públicos não essenciais;

VIII - Determinar a suspensão dos atendimentos especializados (consultas médicas, odontológicas, fisioterápicas) realizados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto atendimento de urgência;

IX - Demais medidas para mitigação a serem definidas pelo *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*.

Art. 7º. As Divisões de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica do município de Serrana, deverão fazer cumprir as determinações inseridas e dispostas neste Decreto, amparadas pela Lei Municipal 1723/2015 e Lei Estadual nº 10.083 de 23 de Setembro de 1988 do Código Sanitário Estadual.

Art. 8º. Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

17 de março de 2020.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças